



FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

A **ASSOCIAÇÃO ISLÂMICA BRASILEIRA**, associação sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.955.257/0001-95, situada na Avenida Dr. Carlos de Campos, nº 767, Parque Renato Maia, Guarulhos/SP, devidamente representada por seu **Presidente Sr. Mohamad Abdallah Mazloum** (doc. 1); e a **FEDERAÇÃO ÁRABE PALESTINA DO BRASIL – FEPAL**, associação sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 35.402.427/0001-09, situada na Rua Duque de Caxias, nº 2158, Centro, Uruguaiana/RS, devidamente representada por seu **Presidente Sr. Ualid Hussein Ali Mohd Rabah** (doc. 2), por seus advogados infra-assinados (doc. 3), vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal, artigos 1º e 17 do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002), artigo 5º, II, § 3º, do Código de Processo Penal, expor e requerer o seguinte:

O confronto travado entre Israel e Palestina é um dos conflitos de mais longa duração da história da humanidade. Estende-se oficialmente desde a década de 1940, sendo crescente a tensão e violência entre israelenses e árabes. Com a criação do Estado de Israel pela Resolução 181 da ONU, em 1947, este vem descumprindo a chamada "Resolução da Partilha", que de 53% do





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

território da Palestina que lhe foi outorgada, atualmente alcança mais de 80% do território.

A tomada violenta de terras dos palestinos pelo Estado de Israel é fato público e notório, e o **direito de resistência** do povo Palestino é garantido pelas regras do Direito Internacional, a modo do que dispõe o artigo 13 da Convenção de Genebra, da qual o Brasil é signatário (Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957).

Em outubro deste ano (2023), eclodiu um grave conflito entre o Estado de Israel e o Hamas, que governa a Faixa de Gaza na Palestina. Diversos organismos nacionais e internacionais acusam Israel de estar cometendo "crimes de guerra" por meio da "punição coletiva" à população de 2,5 milhões de pessoas que ali vive confinada, em verdadeiro "campo de concentração".

Com efeito, cravou Norman Finkelstein, "Gaza pode ser descrita como uma prisão a céu aberto. Prisão a céu aberto, o eufemismo, ou a versão de Giora Eiland – 'um enorme campo de concentração'. Ou talvez a de Baruch Kimmerling, o ex-sociólogo sênior da Universidade Hebraica, que definiu-a como 'o maior campo de concentração que já existiu'".¹

O departamento de saúde da Faixa de Gaza revelou que em pouco mais de dois meses conflito, o número de **mortes** palestinas ultrapassa **17 mil civis**, sendo mais de **7 mil crianças** e **4 mil mulheres**. O número de palestinos feridos passa de 50 mil.

Mais de 50 % das casas e prédios foram destruídos. Pelo menos 20 hospitais foram bombardeados, ficando inoperantes, o mesmo ocorrendo com ambulâncias, mesquitas, igrejas cristãs e escolas. Médicos e funcionários da

¹ <https://operamundi.uol.com.br/opiniao/83779/uma-resposta-a-bernie-sanders>





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

ONU (mais de 100) foram mortos pelos ataques indiscriminados de Israel, que também promove o deslocamento forçado (do norte para sul da Faixa) de mais de 1 milhão de pessoas.

A população palestina é privada de água, luz, medicamentos e ajuda humanitária por imposição israelense. Os hospitais estão sem combustível, ocorrendo mortes de bebês ainda em incubadoras, conforme alertou a ONU.²

Sobre esse massacre, autoridades, nacionais e estrangeiras, vêm alertando o mundo de que **se trata de um genocídio em curso**. Israel está, sem dúvida, praticando crimes contra a humanidade, ferindo o Direito Humanitário Internacional.

O Presidente da República, **Luiz Inácio Lula da Silva**, enfatizou a respeito do presente conflito: “É muito grave o que está acontecendo neste momento no Oriente Médio, ou seja, não se trata de ficar discutindo quem está certo quem está errado, de quem deu o 1º tiro, quem deu o 2º. O problema é o seguinte aqui: não é uma guerra, é um **genocídio** que já matou quase 2 mil crianças que não têm nada a ver com essa guerra, que são vítimas dessa guerra”.³ (o número de crianças mortas já é bem superior, conforme apontado acima)

Celso Amorim, assessor especial da Presidência da República, disse em um discurso em Paris que “inocentes não podem pagar pela

² <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/10/22/onu-alerta-que-120-bebes-em-incubadoras-correm-risco-de-vida-por-falta-de-combustivel-em-gaza.ghtml>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=mJISzloogLk>





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

insanidade da guerra” e que as mortes de milhares de crianças na Faixa de Gaza são “**genocídio**”.⁴

A ONU partilha desse entendimento. "Continuamos convencidos de que o povo palestino corre grave risco de genocídio". A afirmação vem de sete relatores das Nações Unidas, que emitiram uma declaração conjunta. "A hora de agir é agora. Os aliados de Israel também têm responsabilidade e devem agir agora para evitar seu curso de ação desastroso", A declaração está em linha com o endurecimento do discurso da ONU sobre o que está acontecendo em Gaza, um lugar que o secretário-geral das Nações Unidas, o português António Guterres, descreveu estar se tornando "**um cemitério para crianças**".⁵

Craig Mokhiber, diretor do escritório de Nova York do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos (ACNUDH), deixou o cargo, e em sua carta de demissão, afirmou: "Mais uma vez estamos vendo um **genocídio** acontecer na frente dos nossos olhos, e a Organização a que servimos parece impotente para interromper".⁶

A Ministra interina dos Direitos Sociais da Espanha, Ione Belarra, acusou Israel de levar a cabo um “**genocídio planejado**” em Gaza, depois de milhares de palestinos terem sido mortos por centenas de bombardeamentos israelitas. Além disso, instou o governo espanhol a apresentar uma queixa-crime perante o **Tribunal Internacional de Justiça** em Haia por “**genocídio**” contra o Primeiro-Ministro israelita, Benjamin Netanyahu.

⁴ <https://bncamazonas.com.br/poder/genocidio-lula-gaza/>

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ceqp8wge2z7o>

⁶ <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/11/01/quem-e-craig-mokhiber.ghtml>





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

Nessa toada, não são diferentes as palavras de jornalistas, intelectuais e artistas, brasileiros e estrangeiros, que têm se manifestado contra o corrente **genocídio** do povo palestino perpetrado por Israel.⁷ “Artistas de diversos países assinaram uma carta endereçada ao presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, pedindo apoio ao cessar-fogo imediato em Gaza. Até a conclusão desta reportagem, eram 230 os signatários. Entre eles, Jennifer Lopes, Ben Affleck, Cate Blanchett, Kirsten Dunst e Dua Lipa, que buscam sensibilizar o governo dos Estados Unidos, aliado de Israel.”⁸ “**É crucial interromper o genocídio em Gaza**”, afirma Roger Waters, renomado músico e fundador da banda Pink Floyd.⁹

O Tribunal Penal Internacional do Estatuto de Roma assim define o crime de genocídio:

Artigo 6º

Crime de Genocídio

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;**
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;**
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;**

⁷ <https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/intelectuais-realizam-ato-palestra-na-usp-contra-o-genocidio-do-povo-palestino/>

⁸ <https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/artistas-cessar-fogo-gaza/>

⁹ <https://redeprogressista.com.br/roger-waters-afirma-e-crucial-interromper-o-genocidio-em-gaza/>





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;**
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.**

O Estado de Israel, por seus dirigentes civis e militares, citem-se Benjamin Netanyahu, primeiro ministro de Israel, Yoav Galant, ministro da defesa de Israel, e seus generais e soldados, ferem o Estatuto de Roma em seu artigo 8º, 2, "a", i, iii, iv, e "b", i, ii, iii, iv, v, ix, xviii, xxi, xxv. Não é só.

No Brasil, a Lei 2.889, de 1º de outubro de 1956, define e pune o crime de genocídio, nos seguintes termos:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

- a) matar membros do grupo;**
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;**
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;**
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;**
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;**

E, o Tribunal Penal Internacional, estabelece:

"Artigo 5º

Crimes da Competência do Tribunal

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

a) O crime de genocídio;”

É sabido que, por meio do serviço diplomático de Israel, cerca de 180 brasileiros/israelenses embarcaram, em 13 de outubro deste ano (2023), no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, rumo à Tel Aviv para lutar na “guerra”¹⁰, vale dizer, podem estar participando ativamente da “punição coletiva” aplicada ao povo palestino, alvo de genocídio. É preciso apurar.

O Código Penal Brasileiro, pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal, incide ao caso:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

(omissis)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

O Estatuto de Roma, buscando viabilizar a sua integral aplicação no âmbito interno dos Estados nacionais que hajam subscrito ou aderido a essa convenção multilateral, estabelece, em seu Artigo 88, que os Estados Partes deverão instituir, no plano doméstico, “procedimentos aplicáveis a todas as formas de cooperação especificadas” em referido Estatuto.

O Tribunal Penal Internacional constitui organismo judiciário de caráter permanente, investido de jurisdição penal que lhe confere poder para

¹⁰ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/em-sao-paulo-mais-de-170-israelenses-embarcam-para-lutar-na-guerra/>





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

processar e julgar aqueles que hajam praticado (ou tentado praticar) delitos impregnados de extrema gravidade, com repercussão e transcendência internacionais, como o são os crimes de genocídio, de guerra, de agressão e contra a humanidade.

Estão sujeitos à investigação todos os agentes, não havendo imunidade a chefes de Estado, conforme determinam regras do TPI:

Artigo 27

Irrelevância da Qualidade Oficial

1. O presente Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a qualidade oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público, em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de *per se* motivo de redução da pena.

2. As imunidades ou normas de procedimento especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa; nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa.

O Brasil, como signatário de tais instrumentos internacionais, pode e deve apurar crimes de guerra, em especial o crime de genocídio praticado por Benjamin Netanyahu, primeiro ministro de Israel, Yoav Galant, ministro da defesa de Israel, seus generais de guerra, inclusive com a eventual participação de brasileiros.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência determine apurar a ocorrência do crime de genocídio e seus responsáveis, inclusive com eventual participação de brasileiros, para que possa intentar a devida ação penal no





FEPAL
FEDERAÇÃO ÁRABE
PALESTINA DO BRASIL

Brasil, ou o encaminhamento da investigação, nos termos do artigo 14 do TPI à autoridade internacional competente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO ISLÂMICA BRASILEIRA

Casem Mazloum
AMIR MAZLOUM
OAB/SP 74.011

Nadir Mazloum
Nadir Mazloum
OAB/SP 369.765

Amir Mazloum
OAB/SP 369.010

Walid Mazloum
OAB/SP 485.505

NASSER JUDEH

FEDERAÇÃO ÁRABE PALESTINA DO BRASIL – FEPAL

Nasser Judeh
OAB/RS 30.879

Jamil H. A. Bannura
OAB/RS 21.036

